DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Altera os artigos 33 e 45 a 50 e inclui os artigos 48-A, 48B, 50-A e 50-B da Lei Complementar Municipal 060/2014 e dá outras providências". JOÃO DE ALTAYR DOMIINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam Alterados os artigos 33 e 45 a 50 e inclui os artigos 48-A, 48-B, 50-A e 50-B da Lei Municipal 60/2014, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 33**. A Secretaria Municipal de Administração é composta pelos seguintes órgãos e unidades:*

II - Departamento de Suprimentos:

a) Serviço de Licitação;

b) Serviço de Gestão de Contratos;

c) Serviço de Almoxarifado Central;

d) Serviço de Compras de Bens e Serviços;

***Art. 45.** A Comissão Municipal de Licitação é unidade colegiada do Departamento de Suprimentos responsável por julgar os processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.*

***Art. 46**. São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Administração comandar e supervisionar a execução das atribuições de que trata o artigo anterior, bem como executar a política de suprimentos do município, garantir os meios legais de compras no setor público, dirigir as atividades de registro, controle e distribuição dos recursos materiais, garantindo a logística de reposição e distribuição de materiais necessários à organização da máquina administrativa.*

***Art. 47**. O Serviço de Licitação é unidade do Departamento de Suprimentos responsável por garantir o suprimento de bens e serviços municipais por meio das diferentes modalidades licitatórias, recebendo os pedidos de compras de materiais e serviços, processando e efetuando os processos para aquisição e a ele compete:*

I - receber, cadastrar e assegurar a manutenção dos bens móveis integrantes do patrimônio da Prefeitura Municipal;

II - operacionalizar a função de suprimentos envolvendo licitações, elaborando os processos licitatórios para a aquisição de materiais, bens e serviços;

III - realizar compras autorizadas pelo Secretário, dentro dos limites orçamentários, respeitando legislação, os planos de ação e as prioridades do Executivo Municipal;

IV - manter atualizados os cadastros de fornecedores;

V - organizar em cada um dos órgãos da Prefeitura a política de suprimentos padronizando os procedimentos necessários para organizar a demanda por materiais da Prefeitura;

***Art. 48**. São atribuições do Chefe do Serviço de Licitação, comandar e supervisionar a execução das atribuições de que trata o artigo anterior, bem como desenvolver, propor e operacionalizar as atividades de aquisição de bens e serviços, classificando a sua natureza e a modalidade licitatória mais adequada.*

***Art. 48-A** - O Serviço de Gestão de Contratos é unidade do Departamento de Suprimentos responsável por manter o serviço de formalização de contratos, bem como da gestão e acompanhamento dos mesmos e a ele compete:*

I - Acompanhar, do ponto de vista formal, a sua execução, analisando notas fiscais, relatórios, medições a fim de orientar a área de finanças;

II - encaminhar documentos e processos para controle dos setores de finanças, contabilidade e Controle Interno;

III - manter atualizadas as informações sobre o suprimento de bens e materiais na Prefeitura.

***Art. 48-B**. São atribuições do Chefe do Serviço de Gestão de Contratos comandar e supervisionar a execução das atribuições de que trata o artigo anterior, bem como desenvolver e propor as atividades de formalização de contratos e gestão dos mesmos.*

***Art. 49**. O Serviço de Almoxarifado Central é unidade do Departamento de Suprimentos responsável por manter o serviço de almoxarifado, cuidando dos estoques de materiais da Prefeitura Municipal e a ele compete:*

I - realizar o controle físico dos materiais adquiridos pela Prefeitura Municipal, processando o recebimento, a estocagem, a distribuição, o registro e o inventário dos itens específicos;

II - controlar o material adquirido, de acordo com a codificação e condições higiênicas necessárias, observando as medidas de segurança, a natureza dos produtos e os prazos de validade;

III - manter o estoque em quantidades adequadas, observados os limites máximos e mínimos necessários às atividades da Prefeitura Municipal, acionando sempre que necessário a área de compras;

IV - elaborar estatísticas de consumo e relatórios mensais da movimentação dos produtos;

V - registrar suas entradas e saídas, promover sua guarda e conservação, instruir sistema de registro, sob apreciação do Diretor do Departamento de Suprimentos;

VI - conferir a carga de material de todos os órgãos da

Prefeitura Municipal durante o mês de dezembro de cada ano, a partir do 1° dia útil e nas mudanças de chefia.

Art. 50*. São atribuições do Chefe do Serviço de Almoxarifado Central comandar e supervisionar a execução das atribuições de que trata o artigo anterior, bem como executar as atividades típicas de almoxarife, de fazer o controle físico dos materiais adquiridos pela Prefeitura Municipal, analisando dados que permitam alimentar as decisões de logística de materiais.*

Art. 50-A *- O Serviço de Compras de Bens e Serviços é unidade do Departamento de Suprimentos responsável por manter o serviço de compras de bens e serviços até o limite de 250 (duzentas e cinquenta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, e a ele compete:*

I - examina os pedidos efetuados, observando a natureza, qualidade e quantidade;

II - acompanha os trâmites do processo de compras de bens e serviços, partindo dos pedidos de aquisição até a sua entrega pelo fornecedor, para impedir ou corrigir falhas;

III - consulta os setores sobre as entregas de compras efetuadas, examinando informações sobre mercadorias recebidas dos fornecedores, para manter controle do sistema de acompanhamento do processo;

IV - procura solucionar problemas que impeçam o andamento dos processos, cumprindo as exigências solicitadas nos setores de tramitação, para possibilitar a efetivação da entrega;

V - estuda os pedidos de suprimentos recebidos dos diversos setores da prefeitura, examinando as solicitações e especificações dos bens e serviços, para verificar as possibilidades de atendimento;

VI - abre concorrência pública entre os fornecedores, enviando as especificações dos materiais requisitados e o prazo determinado para a apresentação dos mesmos, para selecionar o que melhor atenda às necessidades da prefeitura;

VII - elabora periodicamente relatórios sobre o andamento dos pedidos, registrando todas as ocorrências e informações correlatas, para permitir o controle e avaliação.

Art. 50-B*. São atribuições do Chefe do Serviço de Compras de Bens e Serviços, comandar e supervisionar a execução das atribuições de que trata o artigo anterior, bem como executar as atividades de tramitação de compras de bens e serviços, acompanhando o processo desde a solicitação até a entrega pelo fornecedor.*

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de dezembro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

ANEXO II

Cargos de Comando de Livre Provimento art. 8°, § 4°.

No 1° nível: Total de Cargos: 12 cargos

1. Chefe de Gabinete do Prefeito;
2. Secretário (a) Municipal de Administração;
3. Secretário (a) Municipal de Gestão do Patrimônio Público;
4. Secretário (a) Municipal de Finanças;
5. Secretário (a) Municipal de Assuntos Jurídicos;
6. Secretário (a) Municipal de Turismo e Cultura;
7. Secretário (a) Municipal de Obras e Serviços Públicos;
8. Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança;
9. Secretário (a) Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
10. Secretário (a) Municipal de Assistência Social;
11. Secretário (a) Municipal de Saúde;
12. Secretário (a) Municipal de Educação.

No 2° nível: Total de Cargos: 05 cargos

1. Assessor (a) de Comunicação Social;
2. Assessor (a) de Planejamento;
3. Assessor (a) de Desenvolvimento
4. Ouvidor (a) Geral do Município;
5. Controlador (a) Geral do Município.

No 3° nível:

Total de Cargos: 29 sendo:

Livre Provimento apenas 70% ou 20 cargos

Provimento por servidor efetivo 30% ou 09 cargos (reservados aos servidores concursados)

1. Diretor (a) do Departamento de Recursos Humanos;
2. Diretor (a) do Departamento Controle e Manutenção dos Bens Públicos;
3. Diretor (a) do Departamento de Transporte;
4. Diretor (a) do Departamento de Rendas e Tributos;
5. Diretor (a) do Departamento de Contabilidade e Finanças;
6. Diretor (a) do Departamento Jurídico;
7. Diretor (a) do Departamento de Turismo;
8. Diretor (a) do Departamento de Cultura;
90. Diretor (a) do Departamento de Obras e Infraestrutura;
10. Diretor (a) do Departamento de Serviços Urbanos;
11. Diretor (a) do Departamento de Habitação de Interesse Social;
12. Diretor (a) do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
13. Diretor (a) do Departamento de Segurança Pública;
14. Diretor (a) do Departamento de Agricultura e Abastecimento;
15. Diretor (a) do Departamento de Meio Ambiente;
16. Diretor (a) do Departamento de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social
17. Diretor (a) do Departamento de Proteção Social Básica.

18. Diretor (a) do Departamento de Proteção Social Especial
19. Assessor (a) de Planejamento Elaboração de Projetos de Saúde;
20. Diretor (a) do Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado;
21. Diretor (a) do Departamento de Regulação e Atenção Especializada
22. Diretor (a) do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias;
23. Diretor (a) do Departamento de Administração e Finanças da Saúde
24. Diretor (a) do Departamento de Ensino Infantil.
25. Diretor (a) do Departamento de Ensino Fundamental.
26. Diretor (a) do Departamento de Ensino e Normas Pedagógicas
27. Diretor (a) do Departamento de Administração Escolar.
28. Diretor (a) do Departamento de Administração e Finanças da Educação.
29. Diretor (a) do Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.

ANEXO III

Funções de Comando de Provimento por Servidor Efetivo Art. 8° , § 5°.

No 4° nível: Número de Funções: 67

1. Chefe do Serviço de Pessoal;
2. Chefe do Serviço de Recrutamento, Seleção, Treinamento e Avaliação;
3. Chefe do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho;
4. Chefe do Serviço de Licitação;
5. Chefe do Serviço de Almoxarifado Central;
6. Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação;
7. Chefe do Serviço de Expediente e Protocolo;
8. Chefe do Serviço de Manutenção dos Prédios Públicos;
9. Chefe do Serviço de Limpeza dos Próprios;
10. Chefe do Serviço de Vigilância e Zeladoria dos Próprios;
11. Chefe do Serviço de Manutenção e Controle da Frota;
12. Chefe do Serviço de Arrecadação;
13. Chefe do Serviço de Cadastro Mobiliário e Imobiliário;
14. Chefe do Serviço de Contabilidade;
15. Chefe do Serviço de Programação e Execução Orçamentária e Financeira;
16. Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento de Convênios;
17. Chefe do Serviço de Apoio, Controle e Acompanhamento de Assuntos Jurídicos;
18. Chefe do Serviço de Gestão dos Ativos Turísticos;
19. Chefe do Serviço de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
20. Chefe do Serviço de Expediente e Apoio Administrativo;
21. Chefe do Serviço de Obras Públicas;
22. Chefe do Serviço de Pavimentação;
23. Chefe do Serviço de Conservação de Estradas;
24. Chefe do Serviço de Iluminação Pública;
25. Chefe do Serviço de Limpeza Urbana;
26. Chefe do Serviço de Manutenção Geral, Conservação de Praças, Parques e Jardins;
27. Chefe do Serviço de Expediente e Apoio Administrativo;
28. Chefe do Serviço de Regularização Fundiária;
29. Chefe do Serviço de Planejamento Urbano;
30. Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras Particulares e Posturas;
31. Chefe do Serviço Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana;
32. Chefe do Serviço Municipal de Defesa Civil;
33. Chefe do Serviço de Extensão Rural e Mecanização Agrícola;
34. Chefe do Serviço de Abastecimento e Segurança Alimentar;
35. Chefe do Serviço de Gestão e Proteção Ambiental;
36. Chefe do Serviço de Educação Ambiental;
37. Chefe de Serviço de Vigilância Socioassistencial;
38. Chefe de Serviço de Vigilância Socioassistencial;
39. Chefe de Serviço de Gestão de Programas de Transferência de Renda;
40. Chefe de Serviço de Coordenação dos Centros de Referência de Assistência Social;
41. Chefe de Serviço de Coordenação da Proteção Social Especial;
42. Chefe de Serviço de Coordenação das Unidades Básicas de Saúde;
43. Chefe de Serviço de Coordenação da Saúde Bucal;
44. Chefe de Serviço de Gestão e Controle da Assistência Especializada
45. Chefe de Serviço de Assistência Farmacêutica;
46. Chefe de Serviço de Regulação;
47. Chefe de Serviço de Transporte Sanitário;
48. Chefe de Serviço de Educação Permanente e Gestão Participativa;
49. Chefe de Serviço de Vigilância Sanitária;
50. Chefe de Serviço de Vigilância Epidemiológica;
51. Chefe de Serviço de Zoonoses;
52. Chefe de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos da Saúde;
53. Chefe de Serviço de Informações para Gestão;
54. Chefe de Serviço de Controles Orçamentários, Financeiros e de Licitações;
55. Chefe de Serviço de Coordenação e Supervisão Pedagógica da Educação Infantil;
56. Chefe de Serviço de Coordenação e Supervisão Pedagógica do Ensino Fundamental;
57. Chefe de Serviço de Formação Contínua de Professores;

58. Chefe de Serviço de Avaliação Institucional;
59. Chefe de Serviço de Alimentação Escolar;
60. Chefe de Serviço de Transporte de Alunos;
61. Chefe de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos da Educação;
62. Chefe de Serviço de Controles Orçamentários, Financeiros e de Licitações;
63. Chefe de Serviço de Expediente e Apoio Administrativo;
64. Chefe do Serviço de Fomento e Iniciação ao Esporte;
65. Chefe do Serviço de Gestão do Esporte, Lazer e Recreação;
66. Chefe do Serviço de Contratos e Gestão;
67. Chefe do Serviço de Compra de Bens e Serviços.

.....

LEI Nº 4.946, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Altera o artigo 6º da lei municipal nº 3.473 de 24/11/2006 e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º O artigo 6º da Lei Municipal nº 3.473, de 24 de novembro de 2006 com redação alterada pela lei municipal nº 3.971 de 21 de junho de 2011, passa a vigorar conforme segue:

Art. 6º *– O profissional do magistério público municipal a que se refere a Lei Complementar 43 de 20/12/2010 fará jus à gratificação na base de 40% (quarenta por cento) de seu salário base, pelo exercício do cargo ou função gratificada em escola de difícil acesso.*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de dezembro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

LEI Nº 4.947, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, objetivando a conjugação de esforços para a execução do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF no exercício de 2023, conforme minuta do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante da presente lei, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e terão a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 09 03 Atenção Básica
10 301 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
10 301 0025 2041 0000 Fortalecendo a Atenção Básica
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 94, de 29 de novembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, bem como da Lei Complementar nº 98, de 30 de junho de 2022 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2023.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de dezembro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

MINUTA

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO CELEBRAM ENTRE SI O TERMO DE COLABORAÇÃO A SEGUIR.

Nº ___/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto - SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **João de Altayr Domingues**, brasileiro, viúvo, portador da

cédula de identidade RG nº 3.160.944-2 - SSP/SP e do CPF/MF nº 042.349.448-15, residente e domiciliado na Avenida Humberto Liedtke nº 1622, neste município de Pereira Barreto, daqui por diante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**; e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO**, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 53.966.966/0001-44, com sede na Rua Dr. Dermival Franceschi nº 505, na Estância Turística de Pereira Barreto - SP, neste ato representada por seu Interventor, senhor Marcos da Silva Ataide, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 41.142.886 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.323.998-40, residente e domiciliado na Av. Jonas Alves de Mello, nº 2814, bairro Centro nesta cidade, nesta cidade, doravante simplesmente denominada **SANTA CASA**, resolvem celebrar a presente pactuação, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ..... de ..... de dezembro de 2022, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços para a execução do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, previsto no Plano de Trabalho, integrante do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Termo de Colaboração os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - todas as ações e os serviços de saúde executados no âmbito do objeto deste Termo de Colaboração deverão ser gratuitos;

II – o atendimento contemplará a Política Nacional de Atenção Básica/Programa “Previne Brasil” e a Estratégia Saúde da Família;

III - a prescrição de medicamentos contemplará a Política Nacional de Medicamentos, mormente no que diz respeito ao uso racional de medicamentos e as normatizações da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - o atendimento contemplará a Política Nacional de Humanização;

V – a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns dos partícipes:

a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

b) elaboração do Plano de Trabalho;

c) Educação Permanente de Recursos Humanos;

d) aprimoramento das ações de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

São obrigações dos partícipes**:**

I - DO MUNICÍPIO:

a) transferir mensalmente os recursos previstos neste instrumento à Santa Casa;

b) liberar mensalmente o recurso até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço contratado, após o atendimento às obrigações constantes da letra “b”, “f”, “g” e “h” do item II desta Cláusula;

c) controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços contratados;

d) estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

e) analisar os relatórios elaborados pela SANTA CASA, comparando as metas do Plano de Trabalho com os resultados e os recursos financeiros repassados;

f) disponibilizar acesso aos sistemas informatizados vigentes no SUS.

II - DA SANTA CASA:

a) Executar sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde, as atividades previstas no Plano de Trabalho;

b) Contratar os servidores para a execução de atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros;

c) Aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo Município para a execução deste Termo de Colaboração;

d) Zelar pela guarda e conservação dos bens cujo uso lhe for permitido, restituindo-os ao Município de imediato, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão do Termo de Colaboração;

e) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Termo de Colaboração, devolver ao tesouro municipal, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma da cláusula quinta.

f) Encaminhar mensalmente, relatório das despesas necessárias para a execução do plano de trabalho até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de prestação do serviço;

g) Encaminhar mensalmente, relatório referente ao Plano de Trabalho – metas, até o último dia do mês subsequente à realização dos serviços, para apreciação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação e Secretaria Municipal de Saúde;

h) Efetuar o pagamento dos profissionais contratados, com o recurso deste Termo de Colaboração, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

i) Indicar, através de Ofício, o responsável da SANTA CASA para gerente do projeto, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento;

j) Alimentar os sistemas de informação utilizados pelo Município (profissionais médicos). O programa Previne Brasil exige e especifica metas que devem ser cumpridas para o recebimento de recursos. Para tal, é obrigatório que o profissional preencha corretamente o sistema de

informação disponibilizado pelo município conforme orientação recebida. Sendo eles: Preenchimento adequado e completo do SOAP para os atendimentos de: gestantes, diabéticos, hipertensos e crianças de até 12 anos.

k) Fornecer mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde a competente folha de pagamento dos profissionais contratados;

l) Fica obrigada a utilizar os recursos recebidos da Prefeitura Municipal em conta bancária específica a favor da SANTA CASA, na agência do Banco do Brasil nº 440-5, Conta Corrente nº 447-2, para os fins deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO, REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO:

Para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** compromete-se a realizar repasses à **SANTA CASA** observando a estimativa prevista no cronograma do Plano de Trabalho anexo, onde os valores a serem repassados dependerão do valor efetivamente gasto e comprovado.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização ocorrer em prazos inferiores a um mês;

§ 2º - As receitas financeiras auferidas com as aplicações acima serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste;

§ 3º - Não poderão ser pagas com os recursos do Termo de Colaboração despesas anteriores nem posteriores à vigência do ajuste, assim como relativas a multas de mora, juros de mora, correção monetária e taxas bancárias;

§ 4º - Não poderá ocorrer com recursos do Termo de Colaboração pagamento a qualquer título de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exceto nos casos em que ocorrer ajuste entre as partes;

§ 5º - Não podem ser pagas com recursos do Termo de Colaboração despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionados ao objeto deste Termo de Colaboração e integrantes de projetos devidamente elencados ou previstos no Plano de Trabalho e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

§ 6º - Ao final da avença deverá ser apresentada pela Santa Casa a prestação de contas do total dos repasses recebidos, acompanhada das guias de recolhimento, se houver, conforme disposto na Lei autorizativa;

§ 7º - No caso de aplicação indevida dos recursos ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução, acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data de seu crédito até o seu recolhimento, devendo a Santa Casa encaminhar a guia de recolhimento para o Município;

§ 8º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

§ 9º - Findo os prazos concedidos para saneamento de irregularidades porventura existentes, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumpridas a obrigação, o ordenador de despesas do Município determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável.

II – DOS REPASSES:

O recurso a ser liberado em 12 (doze) parcelas de acordo com o Plano de Trabalho, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço contratado, na forma da letra “b” do item I da Cláusula Quarta, será efetuado mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria.

III - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor do presente termo é de R$3.146.000,00 (três milhões cento e quarenta e seis mil reais) e correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e terão a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 EXECUTIVO
02 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
09 020903 ATENÇÃO BÁSICA
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
301 10 0025 2041 0000 Fortalecendo a Atenção Básica
301 307 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.00 300.000 SAÚDE
02 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
09 020903 ATENÇÃO BÁSICA
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
301 10 0025 2041 0000 Fortalecendo a Atenção Básica
301 305 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL
02 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
09 020903 ATENÇÃO BÁSICA
10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

301 10 0025 2041 0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.02.00 300.000 SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Santa Casa prestará contas dos recursos recebidos na forma do exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas ainda as normas complementares editadas pelo Município**,** bem como o disposto neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

A execução do objeto deste Termo de Colaboração contará com uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

§ 1º - A composição desta Comissão será por dois representantes da SANTA CASA, dois da Secretaria Municipal de Saúde, e dois do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se a cada 4 (quatro) meses;

§ 2º - Será atribuição desta Comissão acompanhar a execução da presente pactuação, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, emitindo parecer quadrimestral com relatório circunstanciado a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação será criada pelo MUNICÍPIO através de Portaria, após a indicação dos seus integrantes pela SANTA CASA e pelo Conselho Municipal de Saúde, não podendo se dar em prazo superior a quinze dias da assinatura do Termo de Colaboração.

§ 4º - A SANTA CASA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

§ 5º - A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

§ 6º - Caso o parecer quadrimestral seja desfavorável, o repasse dos recursos será bloqueado até o saneamento da irregularidade.

§ 7º - Será enviado Ofício à SANTA CASA, notificando eventuais falhas no serviço prestado, como condutas inadequadas, falta de assiduidade, ausências de registro e registros inadequados no sistema, entre outras, para as providências cabíveis pela entidade junto aos profissionais médicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo Único – Os valores previstos neste Termo de Colaboração só poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano de Trabalho.

CLAÚSULA NONA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste Termo de Colaboração, serão obrigatoriamente arquivados pela **SANTA CASA**, em ordem cronológica, ficando à disposição da PREFEITURA e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles, em virtude do descumprimento das obrigações constantes do presente instrumento com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

Estância Turística de Pereira Barreto - SP, XX de XXXXX de 202X.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES **MARCOS DA SILVA ATAIDE**

PREFEITO MUNICIPAL INTERVENTOR DA SANTA CASA

Testemunhas:

1.ª _____ 2.ª _____

.....

LEI Nº 4.948, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, com o objetivo de integrar a Santa casa ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme minuta do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho para o exercício de 2023, que passam a fazer parte integrantes da presente lei, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e terão a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 09 04 Média e Alta Complexidade

10 302 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

10 302 0025 2117 0000 Repasse ao Terceiro Setor

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 94, de 29 de novembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, bem como da Lei Complementar nº 98, de 30 de junho de 2022 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2023.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de dezembro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

MINUTA

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO CELEBRAM ENTRE SI O TERMO DE COLABORAÇÃO A SEGUIR

Nº ___/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto - SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **João de Altayr Domingues**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG nº 3.160.944-2 - SSP/SP e do CPF/MF nº 042.349.448-15, residente e domiciliado na Avenida Humberto Liedtke nº 1.622, neste município de Pereira Barreto, daqui por diante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**; e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO**, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 53.966.966/0001-44, com sede na Rua Dr. Dermival Franceschi nº 505, na Estância Turística de Pereira Barreto - SP, bairro Sede, neste ato representada por seu Interventor, senhor Marcos da Silva Ataide, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 41.142.886 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.323.998-40, residente e domiciliado na Av. Jonas Alves de Mello, nº 2814, bairro Centro nesta cidade, doravante simplesmente denominada **SANTA CASA**, resolvem celebrar a presente pactuação, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º ..... de ..... dezembro de 2022, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto integrar a **SANTA CASA** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **SANTA CASA** está inserida, e conforme Plano de Trabalho em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços ora contratados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, **ANEXO I**, que integra o presente Termo de Colaboração, para todos os efeitos legais e serão prestados pelo estabelecimento **Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto,** CNES nº 2083027, situado à Rua Dermival Franceschi, nº 505, Bairro Sede.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços ora **CONTRATADOS** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da **SANTA CASA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados e, atingidas as metas de produção discriminadas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste Termo de Colaboração, a **SANTA CASA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

I – Internação eletiva; e

II – Internação de emergência ou de urgência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A internação eletiva

somente será efetuada pela **SANTA CASA** mediante a apresentação do laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **SANTA CASA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **SANTA CASA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão da AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **SANTA CASA** no prazo de 2 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 2 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, a **SANTA CASA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médico-ambulatorial

1 – atendimento médico, nas especialidades relacionadas no Anexo I, (por especialidade), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

2 – assistência social;

3 – assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

4 – serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT).

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1 – tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;

2 – assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e pessoal auxiliar.

3 – utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;

4 – tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde – RENAME;

5 – fornecimento de sangue e hemoderivados;

6 – utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;

7 – procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

8 – utilização dos serviços gerais;

9 – fornecimento de roupa hospitalar;

10 – diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente.

11 – alimentação com observância das dietas prescritas; e

12 – procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Termo de Colaboração, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Termo de Colaboração/contrato;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII – estabelecimentos de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) elaboração de protocolos técnicos e de entendimento para ações de saúde;

b) elaboração do Plano de Trabalho;

c) educação permanente de recursos humanos; e

d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – da **SANTA CASA**:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

II – do **MUNICÍPIO**:

a) transferir os recursos previstos neste Termo de Colaboração à **SANTA CASA**, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste ajuste.

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, e

d) analisar os relatórios elaborados pela **SANTA CASA**, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros

repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo **MUNICÍPIO** e pela **SANTA CASA**, que deverá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste Termo de Colaboração;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada

III – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

IV – definição de metas de qualidade;

V – descrição das atividades e de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) à pratica de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo **MUNICÍPIO;**

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e

g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROFISSIONAIS DA SANTA CASA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **SANTA CASA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **SANTA CASA** para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os efeitos deste Termo de Colaboração, considerem-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO:**

1 – o membro de seu corpo clínico;

2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a **SANTA CASA.**

3 – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **SANTA CASA** ou, se por esta autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1 – os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

2 – é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

3 – a **SANTA CASA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

4 – nas internações de crianças e adolescentes, é obrigatória a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital; e

5 – nas internações de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, é assegurado o direito à presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO, AS PARTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **SANTA CASA**.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da **SANTA CASA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou para o **Ministério da Saúde.**

PARÁGRAFO SEXTO – A **SANTA CASA** se obriga a informar, diariamente, ao **MUNICÍPIO,** o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **SANTA CASA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos **CONTRATADOS**, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a **SANTA CASA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sem direito de cobrança de sobre preço.

PARÁGRAFO OITAVO – A **SANTA CASA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

A SANTA CASA se obriga a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Colaboração;

VI – Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 2 (duas) horas;

VII – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica;

XII – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra Comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação pelo **MUNICÍPIO;**

XIII – Notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração de seus **Estatutos** ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XV – Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XVI – Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVII – Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVIII – Atender as diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipal de Humanização;

XIX – Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XX – Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

XXI – Para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela do SUS);

XXII – Obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/Datasus, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;

XXIII – Os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA SANTA CASA

A **SANTA CASA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **SANTA CASA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **SANTA CASA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos acasos de danos causados por defeito relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FNS E FAEC

A **SANTA CASA** receberá mensalmente do **MUNICÍPIO/FMS** os recursos para a cobertura dos serviços contratados referentes aos parágrafos 1º e 2º, observando-se as metas quantitativas e qualitativas. Os recursos são provenientes do **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, parte integrante do teto do Município de Pereira Barreto, bem como recursos provenientes do Município, conforme valores e cronograma de desembolso constantes do Plano de Trabalho em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As metas dispostas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas quadrimestralmente por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano de Trabalho, cabendo à Santa Casa fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores de que tratam o Plano de Trabalho, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério

da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrem reclassificação para procedimento de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de avaliação deverá ser criada pela Secretaria Municipal de Saúde em até 15 dias após assinatura desse termo, cabendo à Santa Casa, neste prazo, indicar ao Município o nome dos seus representantes.

PARÁGRAFO QUINTO – A Santa Casa obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH/SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente, quando da renovação do Plano de Trabalho, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor desta parceria é de R$ 8.183.471,64 (oito milhões cento e oitenta e três mil oitocentos e quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos e correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e terão a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.04 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10 Saúde
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde- SUS
10.302.0025.2117.0000 – Repasse ao Terceiro Setor
3.3.90.39.99- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE
02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.04 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10 Saúde
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
10.302.0025.2117.0000 – Repasse ao Terceiro Setor
3.3.90.39.99- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0.05.00 300.000 SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As prestações de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços contratados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I – A entidade contratada apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Município em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II – O **MUNICÍPIO** revisará as faturas e documentos recebidos da **SANTA CASA**, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS,

IV – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à **SANTA CASA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional.

V - Na hipótese de o **MUNICÍPIO** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **SANTA CASA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI – As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **SANTA CASA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Município. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá à **SANTA CASA** o pagamento, no prazo avençado neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, pelos valores do mês imediatamente anterior acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

IX – As prestações de contas dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** que oneram o TESOURO DO MUNICÍPIO obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo de Colaboração será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Colaboração, a verificação do

movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Anualmente, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **SANTA CASA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **SANTA CASA**, comprovada por ocasião da assinatura deste Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **SANTA CASA** poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Colaboração ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **SANTA CASA** da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO QUINTO - A **SANTA CASA** facilitará, à **SECRETARIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado à **SANTA CASA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **SANTA CASA** obriga-se a encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) relatório mensal das atividades desenvolvidas conforme definido pela comissão de acompanhamento;

b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do exercício (31 de dezembro), contendo informações sobre a execução do presente Termo de Colaboração;

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA;**

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA** ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Termo de Colaboração, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 90 dias para o encerramento deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente às referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO

As alterações para exclusão ou inclusão de serviços ou modificações de valores decorrentes de alterações das normatizações expedidas pelo Ministério da Saúde, far-se-ão por simples aditamentos, devendo-se proceder à substituição do Plano de Trabalho que ficam desde já autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Termo de Colaboração estipulado no ***caput,*** fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde, bem como ao do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Termo de Colaboração, não transfere para o **MUNICÍPIO** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **MUNICÍPIO** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor e forma, além de duas testemunhas, cientes, que também o assinam.

Estância Turística de Pereira Barreto, ... de ..... de .....

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal
Marcos da Silva Ataide
Interventor da Santa Casa

Testemunhas:

1.ª _____

Nome :-

RG :-

2.ª _____

Nome :-

RG :-

.....

LEI Nº 4.949, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.852 de 29 de novembro de 2021, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) destinado a suplementar as verbas abaixo discriminadas do Orçamento vigente a saber:

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor

17.122.0039.2070 000 – Manutenção do Gabinete do Diretor

3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 003

.....R$ 9.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor

17.122.0039.2070 000 – Manutenção do Gabinete do Diretor

3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 010

.....R$ 4.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.03 – Tesouraria

17.123.0039.2072 000 – Manutenção da Tesouraria

3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 020

.....R$ 9.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.03 – Tesouraria

17.123.0039.2073 000 – Manutenção da Contabilidade

3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 028

.....R$ 13.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água

17.512.0040.2074 000 – Manutenção de Água Produzida

3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 038

.....R$ 20.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água

17.512.0040.2074 000 – Manutenção de Água Produzida

3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 044

.....R$ 113.000,00

TOTAL

..... R$ 168.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da transferência e transposição de verba do seguinte

elemento econômico constante no orçamento vigente na importância de R$ 78.000.00 e por Superavit Financeiro na importância de R$ 90.000,00 no total de R$ 168.000,00;

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.02 – Lançadoria e Fiscalização

17. 123. 0039.2071.0000 – Manutenção da Lançadoria

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Ficha 013

.....R$ 3.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.04 – Contabilidade

17. 123. 0039.2073.0000 – Manutenção da Contabilidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 34

.....R$ 5.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água

17.512.0040.2074 000 – Manutenção de Água Produzida

3.1.90.13.00.000 – Obrigações Patronais

Ficha 039

.....R$ 10.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água

17.512.0040.2074 000 – Manutenção de Água Produzida

3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo

Ficha 042

.....R$ 30.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.06 – Sistema de Esgotos

17. 512. 0041.2077.0000 – Manutenção do Sistema de Esgoto

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 056

.....R$ 30.000,00

TOTAL POR TRANSFERÊNCIA.....R$ 78.000,00

TOTAL POR SUPERÁVIT FINANEIRO.....R$ 90.000,00

TOTAL GERAL..... R$ 168.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de dezembro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

DECRETO Nº 6.001, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.852 de 29 de novembro de 2021, Artigo 4º, Incisos V e VII;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por desdobramento na importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

§ 1º Ficam suplementadas por desdobramento as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0031 Programa de Proteção Social Básica

08.244.0031.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 676 – Fonte 01 Tesouro

Cód. Aplicação 510.000 Assistência Social - Geral

Passando a vigorar com uma nova fonte de recurso e código de aplicação, conforme especificações abaixo:

02 EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0031 Programa de Proteção Social Básica

08.244.0031.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 791 – Fonte 08 Emendas Parlamentares Individuais.....R$ 80.000,00

Cód. Aplicação 500.096 Aquis. Veículo - Emenda 202.225.341.605

V A L O R TOTAL.....R$ 80.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Estadual Específico, através de Emenda Parlamentar nº 202.225.341.605, destinada a aquisição de veículo do tipo utilitário com capacidade mínima para 02 pessoas e carroceria, a ser utilizado na unidade do CRAS (Centro Referência da Assistência Social).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto à Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de agosto de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.002, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.852 de 29 de novembro de 2021, Artigo 4º, Incisos V e VII;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por desdobramento na importância de R$ 11.514,90 (onze mil quinhentos e quatorze reais e noventa centavos) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

§ 1º Ficam suplementadas por desdobramento as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0032 Gestão dos Programas e SUAS
08.244.0032.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha 427 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados
Cód. Aplicação 500.058 IGD-PBFGestão

02 EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0032 Gestão dos Programas e SUAS
08.244.0032.2058.0000 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único / IGD-PBF
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 426 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados
Cód. Aplicação 500.058 IGD-PBFGestão

02 EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0032 Gestão dos Programas e SUAS
08.244.0032.2058.0000 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único / IGD-PBF
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha 425 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados
Cód. Aplicação 500.058 IGD-PBFGestão

§ 2º Passando a vigorar com uma nova fonte de recurso e código de aplicação, conforme especificações abaixo:

02 EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0032 Gestão dos Programas e SUAS
08.244.0032.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha 792 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 1.980,33
Cód. Aplicação 500.099 SEDS/FEAS – Programa Fort. Cadastro Único

02 EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0032 Gestão dos Programas e SUAS
08.244.0032.2058.0000 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único / IGD-PBF
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 793 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 3.000,00
Cód. Aplicação 500.099 SEDS/FEAS – Programa Fort. Cadastro Único

02 EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0032 Gestão dos Programas e SUAS
08.244.0032.2058.0000 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único / IGD-PBF3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha 794 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais -

Vinculados.....R$ 6.534,57
Cód. Aplicação 500.099 SEDS/FEAS – Programa Fort. Cadastro Único

VALOR TOTAL.....R$ 11.514,90

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Estadual Específico, oriundo do Governo Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme Comunicado DRADS-ANO/NUASU – nº 106/2022, que dispõe sobre o aprimoramento do CADÚNICO e o Repasse do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS. Foi realizado o aceite de recursos da SEDS/FEAS referente ao Programa de Fortalecimento do Cadastro Único para o custeio de ações e campanhas de atualização e aprimoramento do Cadastro Único.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto à Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de agosto de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.003 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 43 Inciso I e na Lei Municipal n° 4.852, de 29 de novembro de 2021, Artigo 4°, Inciso V;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinados a suplementar dotação do orçamento vigente, conforme abaixo:

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0033.2113.0000 SPSE para PCD e suas Famílias / Entidades
4.4.50.42.00 Auxílios
Ficha 664 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 25.000,00
Cód. Aplicação 500.000 Assistência Social – Convênios/entidades/fundos

VALOR TOTAL.....R$ 25.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Financeiro Federal Específico, através de Emenda Parlamentar, conforme programação SIGTV 353740420220004 - Estruturação da Rede de Serviços SUAS para custeio, destinado a Organização da Sociedade Civil – OSC APAE, depositado em Conta: 27.085-7 Banco do Brasil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de agosto de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.004, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 92, de 05 de julho de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 03 01 DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA
03.092.0003.2003.0000 Manutenção do Departamento de Assessoria Jurídica
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Ficha 35 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 13.000,00

02 05 02 DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS
04.123.0006.2009.0000 Manutenção do Departamento de Rendas e Tributos
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Ficha 82 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 11.000,00

02 13 01 DEPARTAMENTO DE TURISMO
23.695.0036.2067.0000 Atendimento a Gestão dos Ativos Turísticos
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
Ficha 478 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 67.000,00

02 15 01 DEPARTAMENTO DE CONTROLE E MANUT. BENS PÚBLICOS
04.122.0048.2089.0000 Controle e manutenção de Bens Públicos
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Ficha 549 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 85.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento das seguintes dotações orçamentarias:

02 03 01 DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA
03.092.0003.2003.0000 Manutenção do Departamento de Assessoria Jurídica
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ficha 33 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 13.000,00

02 04 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0004.2106.0000 Apoio dos Encargos Gerais da Administração

3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
Ficha 50 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 67.000,00

02 05 02 DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS

04.123.0006.2009.0000 Manutenção do Departamento de Rendas e Tributos
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ficha 77 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 11.000,00

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0009.2010.0000 Atendimento ao func. da Secretaria de Obras e Serviços
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
Ficha 86 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 85.000,00

VALOR TOTAL .....R$ 176.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de agosto de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Prefeitura, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.005 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 43 Inciso I e na Lei Municipal n° 4.852, de 29 de novembro de 2021, Artigo 4°, Inciso V;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados a suplementar dotação do orçamento vigente, conforme abaixo:

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0034.2115.0000 Serv. Acolhimento Inst. Idosos / Entidades
4.4.50.42.00 Auxílios
Ficha 717 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 50.000,00
Cód. Aplicação 500.000 Assistência Social – Convênios/entidades/fundos

VALOR TOTAL .....R$ 50.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Financeiro Federal Específico, através de Emenda Parlamentar, conforme programação SIGTV 353740420220002 – Estruturação da Rede de Serviços SUAS para custeio, destinado a Organização da Sociedade Civil – OSC Parque Frederico Ozanan, depositado em Conta: 27.049-0 e 27.084-9 Banco do Brasil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de agosto de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.006, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 92, de 05 de julho de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 11 01 DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0028.2053.0000 Atendimento da Gestão da Assistência Social
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 379 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 20.000,00

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0031.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha 676 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 10.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento da seguinte dotação orçamentaria:

02 04 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2106.0000 Apoio dos Encargos Gerais da Administração
3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
Ficha 57 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 30.000,00

VALOR TOTAL .....R$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de agosto de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.007, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 92, de 05 de julho de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 11 01 DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0028.2127.0000 Atendimento ao CMJ – Cons. Mun. da Juventude

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 726 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 4.600,00

02 11 01 DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0028.2127.0000 Atendimento ao CMJ – Cons. Mun. da Juventude

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 727 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 400,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento da seguinte dotação orçamentaria:

02 11 01 DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0028.2109.0000 Atendimento a Concessão de Passe do Trabalhador

3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Ficha 737 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 5.000,00

VALOR TOTAL

.....R$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de agosto de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.008 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 43 Inciso I e na Lei Municipal n° 4.852, de 29 de novembro de 2021, Artigo 4°, Inciso V;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 205.738,91 (duzentos e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos) destinados a suplementar dotação do orçamento vigente, conforme abaixo:

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 291 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 123.234,00

Cód. Aplicação 300.000 Assistência Social – Convênios/entidades/fundos

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 299 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 43.632,00

Cód. Aplicação 300.000 Assistência Social – Convênios/entidades/fundos

02 09 05 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.0025.2043.0000 Dose Certa

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha 333 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 9.156,91

Cód. Aplicação 300.000 Assistência Social – Convênios/entidades/fundos

02 09 06 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

10.305.0025.2044.0000 Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 656 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 29.716,00

Cód. Aplicação 300.000 Assistência Social – Convênios/entidades/fundos

VALOR TOTAL

.....R$ 205.738,91

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Financeiro Federal Especifico, depositado em conta 23.611-X agência 0440-5 Banco do Brasil, conforme descrição abaixo:

I. Custeio – Atenção Básica – Ação Agente Comunitário de Saúde – Portaria GM/MS nº 2.109 de 30/06/2022) .....R$ 123.234,00

II. Custeio – Vigilância em Saúde – Ação Agentes de Combate às Endemias – Portaria GM/MS nº 1.971 de 30/06/2022) .....R$ 29.716,00

III. Custeio – Atenção Básica – Ação Corona vírus – COVID-19 SAPS – Portaria GM/MS nº 377 de 22/02/2022) .....R$ 43.632,00

IV. Custeio – Assistência Farmacêutica – Ação CV19 – Corona vírus COVID-19 SCTIE – Portaria GM/MS nº 3.617 de 15/12/2021)

.....R$ 9.156,91

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de agosto de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.009, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.852 de 29 de novembro de 2021, Artigo 4º, Inciso VI;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 08 01 DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

27.812.0024.2039.0000 Manutenção do Dpto de Esportes, Lazer e Recreação

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 269 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 30.000,00

02 08 01 DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

27.812.0024.2039.0000 Manutenção do Dpto de Esportes, Lazer e Recreação

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 272 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 30.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento da seguinte dotação orçamentaria:

02 08 01 DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

27.812.0024.2039.0000 Manutenção do Dpto de Esportes, Lazer e Recreação

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha 271 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 60.000,00

V A L O R T O T A L

.....R$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de agosto de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.010 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 43 Inciso I e na Lei Municipal n° 4.852, de 29 de novembro de 2021, Artigo 4°, Inciso V;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 911.000,00 (novecentos e onze mil reais) destinados a suplementar dotação do orçamento vigente, conforme abaixo:

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 299 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 150.000,00

Cód. Aplicação 300.000 Saúde – Convênios/entidades/fundos

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 307 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 260.000,00

Cód. Aplicação 300.000 Saúde – Convênios/entidades/fundos

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.93.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 744 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 501.000,00

Cód. Aplicação 300.000 Saúde – Convênios/entidades/fundos

V A L O R T O T A L

.....R$ 911.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Financeiro Federal Especifico, depositado em conta 23.611-X agência 0440-5 Banco do Brasil, conforme descrição abaixo:

I. Custeio – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para Cumprimento das Metas - Nacional – Emenda nº 81000794 Proposta nº 36000414694202100 – Portaria GM/MS nº 3.993 de

28/12/2021)
.....R$ 401.000,00

II. Custeio – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para Cumprimento das Metas - Nacional – Emenda nº 28010004 Proposta nº 36000438809202200 – Portaria GM/MS nº 841 de 12/04/2022)
.....R$ 200.000,00

III. Custeio – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para Cumprimento das Metas - Nacional – Emenda nº 81000312 Proposta nº 36000463040202200 – Portaria GM/MS nº 1.442 de 14/06/2022)
.....R$ 100.000,00

IV. Custeio – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para Cumprimento das Metas - Nacional – Emenda nº 81000312 Proposta nº 36000457097202200 – Portaria GM/MS nº 1.482 de 15/06/2022)
.....R$ 210.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de agosto de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 6.011, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 92, de 05 de julho de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 09 01 INVESTIMENTOS

10.122.0025.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 274 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 235.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentaria:

02 09 01 INVESTIMENTOS

10.122.0025.1023.0000 Construção, Reforma e Ampliação de Estabelecimentos de Saúde

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 276 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 235.000,00

VALOR TOTAL .....R$ 235.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de agosto de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 6.012, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 92, de 05 de julho de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 317 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 100.000,00

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Ficha 324 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 20.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição das seguintes dotações orçamentarias:

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil

Ficha 316 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 20.000,00

02 09 05 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.0025.2043.0000 Dose Certa

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha 331 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 100.000,00

VALOR TOTAL .....R$ 120.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de agosto de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Prefeitura, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.013, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 92, de 05 de julho de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 04 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2106.0000 Apoio aos Encargos Gerais da Administração

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 52 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 700.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento das seguintes dotações orçamentarias:

02 04 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2004.0000 Manutenção do Departamento da Administração

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 48 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 100.000,00

02 04 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 49 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 147.000,00

02 04 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2106.0000 Apoio aos Encargos Gerais da Administração

3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores

Ficha 57 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 14.000,00

02 05 01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

04.123.0005.2007.0000 Apoio de Registro e Controle de Atos Financeiros

3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas

Ficha 66 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 200.000,00

02 05 01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

04.123.0005.2008.0000 Controle de Precatórios

3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais

Ficha 74 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 139.000,00

02 05 01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

04.123.0005.2008.0000 Controle de Precatórios

3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais

Ficha 632 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 100.000,00

VALOR TOTAL .....R$ 700.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de agosto de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Prefeitura, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.014, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 92, de 05 de julho de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 04 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2106.0000 Apoio aos Encargos Gerais da Administração

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 56 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 160.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento das seguintes dotações orçamentarias:

02 04 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2004.0000 Manutenção do Departamento da Administração

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 48 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 80.000,00

02 05 01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

04.123.0005.2007.0000 Apoio de Registro e Controle de Atos Financeiros

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 69 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 80.000,00

VALOR TOTAL .....R$ 160.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de agosto de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.015, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.852 de 29 de novembro de 2021, Artigo 4º, Incisos V e VII;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por desdobramento na importância de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

§ 1º Ficam suplementadas por desdobramento as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
10.302.0025.2117.0000 Repasse ao Terceiro Setor
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 643 – Fonte 01 Tesouro
Cód. Aplicação 310.000 Saúde - Geral

02 EXECUTIVO
02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 322 – Fonte 01 Tesouro
Cód. Aplicação 310.000 Saúde - Geral

02 EXECUTIVO
02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade
3.3.93.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 325 – Fonte 01 Tesouro
Cód. Aplicação 310.000 Saúde - Geral

Passando a vigorar com uma nova fonte de recurso e código de aplicação, conforme especificações abaixo:

02 EXECUTIVO
02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
10.302.0025.2117.0000 Repasse ao Terceiro Setor
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 787 – Fonte 08 Emendas Parlamentares Individuais.....R$ 100.000,00
Cód. Aplicação 800.006 Incremento MAC – Emenda 81000311

02 EXECUTIVO
02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 798 – Fonte 08 Emendas Parlamentares Individuais.....R$ 100.000,00
Cód. Aplicação 800.007 Incremento MAC – Emenda 42210004

02 EXECUTIVO
02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade
3.3.93.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 799 – Fonte 08 Emendas Parlamentares Individuais.....R$ 50.000,00
Cód. Aplicação 800.007 Incremento MAC – Emenda 42210004
V A L O R TOTAL.....R$ 250.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Financeiro Federal Especifico, depositado em conta 23.611-X agência 0440-5 Banco do Brasil, conforme descrição abaixo:

I. Custeio – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para Cumprimento das Metas - Nacional – Emenda nº 42210004 Proposta nº 36000438905202200 – Portaria GM/MS nº 731 de 05/04/2022)
.....R$ 150.000,00

II.
Custeio – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para Cumprimento das Metas - Nacional – Emenda nº 81000311 Proposta nº 36000456988202200 – Portaria GM/MS nº 1.452 de 14/06/2022).....R$ 100.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto à Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de agosto de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.016, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.852 de 29 de novembro de 2021, Artigo 4º, Incisos V e VII;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por desdobramento na importância de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

§ 1º Ficam suplementadas por desdobramento as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02 09 05 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10 Saúde
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico
10 303 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
10.303.0025.2043.0000 Dose Certa
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha 331 – Fonte 01 Tesouro
Cód. Aplicação 310.000 Saúde - Geral

Passando a vigorar com uma nova fonte de recurso e código de aplicação, conforme especificações abaixo:

02 EXECUTIVO
02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02 09 05 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10 Saúde
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico
10 303 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
10.303.0025.2043.0000 Dose Certa
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha 797 – Fonte 08 Emendas Parlamentares Individuais.....R$ 250.000,00
Cód. Aplicação 300.124 Fundo/Fundo – Emenda 2022.050.44620

V A L O R TOTAL.....R$ 250.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Financeiro Estadual Especifico, depositado em conta 20.024-7 agência 0440-5 Banco do Brasil, conforme descrição abaixo:

I. Custeio – Emenda nº 2022.050.44620 – Resolução SS nº 79 de 28/06/2022..... R$ 250.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto à Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de agosto de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.103, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Altera dispositivos do Decreto nº 5.862, de 1º de fevereiro de 2022 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 12927, em 08 de novembro de 2022, pelo servidor João Paulo Cerqueira Yamaguchi, solicitando desligamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

CONSIDERANDO o Ofício nº 08/2022 - SDUHS, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança, para substituição do membro julgador e Presidente da JARI.

D E C R E T A

Art. 1º O membro julgador representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, de que trata o art. 1º, do Decreto nº 5.862, de 1º de fevereiro de 2022, passa a ser a servidora Janaína Aparecida Silva, Chefe de Serviço de Cadastro Mobiliário e Imobiliário, portadora do RG nº [redacted] SSP/SP, CPF/MF [redacted], telefone (18) [redacted], e-mail: janaina.silva@pereirabarreto.sp.gov.br, residente na Avenida Gregório Sulian nº 2088, em Pereira Barreto/SP, que passa a integrar o Órgão Municipal Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º Fica alterado o art. 2º, do Decreto nº 5.862, de 1º de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Presidente da JARI será a Representante do Serviço Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, ***Janaína Aparecida Silva****, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.*

Art. 3º As demais disposições do Decreto nº 5.862, de 1º de fevereiro de 2022, permanecem inalteradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de dezembro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.104, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Regulamenta a Lei nº 4.949 de 19 de dezembro de 2022 dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei nº 4.949 de 19 de dezembro de 2022, fica aberto na Contadoria do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) destinado a suplementar as verbas abaixo discriminadas do Orçamento vigente a saber:

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor

17.122.0039.2070 000 – Manutenção do Gabinete do Diretor

3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

F i c h a 003

.....R$ 9.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor

17.122.0039.2070 000 – Manutenção do Gabinete do Diretor

3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F i c h a 010

.....R$ 4.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.03 – Tesouraria
17.123.0039.2072 000 – Manutenção da Tesouraria
3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ficha 020
.....R$ 9.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.03 – Tesouraria
17.123.0039.2073 000 – Manutenção da Contabilidade
3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ficha 028
.....R$ 13.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água
17.512.0040.2074 000 – Manutenção de Água Produzida
3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ficha 038
.....R$ 20.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água
17.512.0040.2074 000 – Manutenção de Água Produzida
3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 044
.....R$ 113.000,00

TOTAL
..... R$ 168.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da transferência e transposição de verba do seguinte elemento econômico constante no orçamento vigente na importância de R$ 78.000.00 e por Superavit Financeiro na importância de R$ 90.000,00 no total de R$ 168.000,00;

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.02 – Lançadoria e Fiscalização
17. 123. 0039.2071.0000 – Manutenção da Lançadoria
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Ficha 013
.....R$ 3.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.04 – Contabilidade
17. 123. 0039.2073.0000 – Manutenção da Contabilidade
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 34
.....R$ 5.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água
17.512.0040.2074 000 – Manutenção de Água Produzida
3.1.90.13.00.000 – Obrigações Patronais
Ficha 039
.....R$ 10.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água
17.512.0040.2074 000 – Manutenção de Água Produzida
3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo
Ficha 042
.....R$ 30.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.06 – Sistema de Esgotos
17. 512. 0041.2077.0000 – Manutenção do Sistema de Esgoto
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 056
.....R$ 30.000,00

TOTAL POR TRANSFERÊNCIA.....R$ 78.000,00

TOTAL POR SUPERÁVIT FINANEIRO.....R$ 90.000,00

TOTAL GERAL..... R$ 168.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de dezembro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

DECRETO Nº 6.105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Regulamenta a Lei nº 4.942 de 5 de dezembro de 2022 dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei nº 4.942 de 5 de dezembro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício, a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação analítica da despesa:

02 07 SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO
02 07 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12 Educação
12 367 Educação Especial
12 367 0055 Gestão Educação Especial
12.367.0055.2117.0000 Repasse ao Terceiro Setor
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 640 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 100.000,00

Parágrafo Único. O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02 07 SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO
02 07 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0017 Gestão do Ensino Fundamental
12.361.0017.2021.0000 Manutenção do Transporte de Alunos
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Ficha 170 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 50.000,00

02 07 SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO
02 07 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12 Educação
12 365 Ensino Infantil
12 365 0019 Creche - Cuidar e Educar
12.365.0019.2025.0000 Manutenção das Creches Municipais
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Ficha 194 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 50.000,00

V A L O R T O T A L .....R$ 100.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de dezembro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

DECRETO Nº 6.106, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 23 de dezembro de 2022. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, os Festejos comemorativos ao dia de Natal, 25 de dezembro de 2022;

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado PONTO FACULTATIVO e não haverá expediente nas Repartições Públicas Municipais, inclusive na administração indireta no dia **23 de dezembro de 2022 (sexta-feira).**

Art. 2º A medida abrange a todas as Repartições desta Prefeitura Municipal e Autarquias, **exceto aquelas que por sua natureza não podem sofrer interrupções.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 21 de dezembro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.912, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 13792 em 29 de novembro de 2022,

formulada por Sandra Cristina de Oliveira Cardoso, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Sandra Cristina de Oliveira Cardoso Monteiro**, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted], matrícula funcional GP/nº 38598, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 08/02/2013 a 07/02/2018 (2ª e 3ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 06/12/2022 a 04/01/2023**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 12 de dezembro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.913, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 01, datado de 22 de maio de 2018 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, que o Concurso Público nº 01, datado de 22 de maio de 2018, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, homologado parcialmente no dia 8 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70;

CONSIDERANDO o Memorando nº 458/2022, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 01/2018, datado de 22 de maio de 2018, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: 001 – Auxiliar de Serviços Escolares (Serviços Gerais)

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
17º	100,00	Fábio dos Santos Teodoro	33188696

Art. 2º Conceder, ao relacionado no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, *caput* da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º O candidato nomeado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar todas as documentações necessárias, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita da nomeada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de dezembro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.915, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 13816 em 29 de novembro de 2022, formulada por Daniel Rodrigues da Silva, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **Daniel Rodrigues da Silva,** portador da cédula de identidade RG nº [redacted], matrícula funcional GP/nº 15270, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 03/07/2011 a 02/07/2016 (6ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 02/01/2023 a 16/01/2023**, sem prejuízo da remuneração

e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de dezembro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

PORTARIA Nº 21.916, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 13502 em 22 de novembro de 2022, formulada por Devani Pereira da Silva, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **Devani Pereira da Silva,** portador da cédula de identidade RG nº 14.833.336, matrícula funcional GP/nº 13502, ocupante do cargo de provimento efetivo de Carpinteiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 01/02/2015 a 31/01/2020 (6ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 03/01/2023 a 17/01/2023**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de dezembro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 0272/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0203/2022

Objeto: Locação de som e iluminação para a realização de "Especial de Natal", que será realizado nos dias 19 a 22 de Dezembro, no " Calçadão " da Avenida Brasil, conforme solicitação do Prefeito Municipal.**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,** Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.**RESOLVE**, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a referida Dispensa em favor da Empresa **LOCADORA RGVSOM & ILUMINAÇÃO** inscrita no CNPJ nº: **48.635.340/0001-15**, no valor de **R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).**

Estância Turística de Pereira Barreto, 16 de dezembro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO

.....

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 8060/2022
Processo Administrativo nº 10.686 /2022
Processo Licitatório nº 193/2022
Concorrência Pública nº 004/2022
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto.
CNPJ: 44.446.904/0001-10
Contratada: **Fellipe Coqueiro Menezes-ME**
CNPJ Nº 27.114.017/0001-26
Objeto: A contratada obriga-se a executar os serviços de engenharia na execução de reforma e ampliação da Creche Margareth Martins Alves Ferreira, tudo conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto básico, cronograma físico-financeiro, nos termos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2022** e de sua proposta vencedora.
Valor R$ **2.343.226,61** (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos)
Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias.
Pereira Barreto/SP, 20 de dezembro de 2022
João de Altayr Domingues
Prefeito

.....

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 8.061/2022
Processo Administrativo nº 10.686 /2022
Processo Licitatório nº 193/2022
Concorrência Pública nº 004/2022
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto.
CNPJ: 44.446.904/0001-10
Contratada: **Amanda dos Santos Diniz-Me**
CNPJ Nº 33.074.786/0001-40
Objeto: A contratada obriga-se a executar os serviços de engenharia na execução de reforma e ampliação do Prédio do Departamento de Merenda Escolar e da Secretaria Municipal da Educação, tudo conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto básico, cronograma físico-financeiro, nos termos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022** e de sua proposta vencedora.
Valor R$**R$ 2.056.512,36** (dois milhões, cinquenta e

seis mil e quinhentos e doze reais e trinta e seis centavos)

Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Pereira Barreto/SP, 20 de dezembro de 2022

João de Altayr Domingues

Prefeito

.....

Chamada Pública nº 005/2022

A Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto torna público que, acha-se aberto o presente Chamamento Público para o credenciamento de empresa (s), interessadas em prestar serviços com procedimentos cirúrgicos de esterilização e/ou contracepção de caninos e felinos, conforme especificações no edital e seus anexos, nos termos do art. 34, § 1º, Lei Federal 8.666/ no horário das 13h00min às 17h00min horas, (horário de atendimento do protocolo geral). Para maiores informações os interessados poderão procurar o Departamento de Licitações desta Prefeitura, pelo telefone/fax (18) 3704-8569, 37048505 e ou acessar o website www.pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda solicitar esclarecimentos no e-mail: licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 20 de Dezembro de 2022.

João de Altayr Domingues

Prefeito

.....